

**CONTRATO Nº 001/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO QUE ENTRE CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9370202-73, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.853.255-20, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória da Conquista, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, na cidade de Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no CPF sob o n.º 099.822.686-60, portador da cédula de identidade RG nº MG 16.254.081, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Presencial de n.º 001/2018, objeto do Processo Administrativo de n.º 001/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

2.1. Conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará por litro de combustível o valor máximo de **R\$ 4,246** para gasolina e o valor máximo de **R\$ 3,202** para álcool/etanol. Pela taxa de administração do cartão será efetuada o desconto de **-1.50%**, conforme Anexo I deste contrato.

2.1.1. O valor global do contrato será de **R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e **R\$ 268.711,15 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quinze centavos)** correspondendo ao valor anual.



2.1.2. O valor total a ser pago corresponderá ao quantitativo de litros de gasolina comum efetivamente adquirida, respeitando o quantitativo máximo descritos na Cláusula Terceira do presente termo contratual, bem como a taxa de administração do cartão magnético ou microprocessado.

2.1.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, cartão, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do combustível.

2.1.4. O valor acordado na cláusula 2.1. poderá ser alterado em conformidade com a legislação vigente objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

2.1.5. A CONTRATADA fornecerá à Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA planilha de preços para que possam ser analisadas nos casos de pedido de reajuste de preço.

2.1.6. As informações constantes da planilha de preços apresentada nos moldes da cláusula 2.1.5 são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo vir assinadas por seu representante legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será feito conforme necessidade expressa por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE a realizar o abastecimento do veículo, observando minuciosamente a quantidade requisitada e a placa do veículo a ser atendido.

3.1.1. O quantitativo mensal a ser fornecido é de até 4.600 (quatro mil e seiscentos) litros de gasolina comum.

3.1.2. O quantitativo total para um período de 12 (doze) meses a ser fornecido é de até 55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentos) litros de gasolina comum.

3.1.3. O quantitativo mensal a ser fornecido é de até 1.000 (mil) litros de álcool/etanol.

3.1.4. O quantitativo total para um período de 12 (doze) meses a ser fornecido é de até 12.000 (doze mil) litros de álcool/etanol.

3.1.5. Os abastecimentos serão realizados unicamente nos veículos relacionados pela Câmara de Vitória da Conquista/BA, mediante apresentação do cartão magnético.

3.1.6. Caso sejam adquiridos novos veículos ou substituído o já existente estes serão informados à CONTRATADA e tomadas as providências cabíveis para formalizar a substituição.

3.2. O fornecimento está restrito aos quantitativos expressos no presente termo contratual.

3.2.1. O quantitativo mensal poderá ser superior ao estimado nas cláusulas 3.1.1. e 3.1.3., desde que o quantitativo total não seja ultrapassado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato observando as condições:

4.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal e/ou documento equivalente, mensal, de acordo com abastecimentos realizados, para atesto, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, localizado no 4º andar, na Rua Coronel Gugé, 150, Centro, Vitória da Conquista - Bahia em horário de 8 às 12 h. e 14 às 18 h. de 2ª a 5ª, e de 8 às 12 h às sextas-feiras, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

4.3. As notas deverão ser assinadas pelo responsável pelo abastecimento, comprovando que o combustível foi efetivamente fornecido ao veículo conforme autorizado.

4.4. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando à respectiva discriminação do fornecimento efetuado e memorial de cálculo da Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou documento equivalente, o pagamento será suspenso, até que a empresa proceda à alteração devida.

4.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O fornecimento terá início a partir da assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, encerrando-se no dia 25 de janeiro de 2020.

5.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

1. Câmara Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E

1. Câmara Municipal

01.01. Câmara Municipal

01.031.0008.2.001. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Atestar o fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

7.1.2. Fiscalizar, através de servidor devidamente designado, a execução deste contrato;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Proceder ao fornecimento regular objeto deste contrato;

7.2.2. Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota(s) Fiscal(s) e/ou documento equivalente;

7.2.3. Somente proceder ao fornecimento objeto deste contrato, mediante autorização para abastecimento de veículo expedido pela CONTRATANTE.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela recusa em enviar o cartão magnético ou microprocessado, e em aceitar a "Ordem de Fornecimento" e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.3.1. Fixa-se a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.3.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual.

8.3.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - advertência.

b) - multa compensatória por perdas e danos no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos,

d) - impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato, e nas demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresenta documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para entrega do(s) objeto(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Vitória da Conquista/BA, em toda federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.4.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

8.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório, observando as seguintes regras:

- a) - antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação da defesa prévia;
- b) - a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) - o prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) - o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) - ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) - o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA.

8.6. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente do contrato.

8.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejados da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

I. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;

IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;

VI. A dissolução da sociedade;

VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

VIII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes de materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar



pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os preços apresentados para o objeto contratado só poderão ser reajustados em decorrência de ato do Governo Federal autorizando tal medida, limitado o reajuste ao índice fixado por norma governamental.

10.2. O reajuste advindo de autorização legal deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por conta da servidora e gestora de contratos, a Sra. Ana Paula Almeida Rocha, Cargo: Agente Legislativo, Decreto 2260/2017, matrícula 7379, telefone: (77) 3086-9631.

12.2. A servidora responsável pela gestão do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista/BA para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória da Conquista/BA, 25 de janeiro de 2018.



Hermínio Oliveira Neto  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Presidente



Vitor Flores de Deus  
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
C.N.P.J. nº 00.604.122/0001-97

TESTEMUNHAS:

Nome: Ara Paula Almeida Rocha

RG: 11121839 93

CPF: 039433 975 48

Nome: Arthur Borges

RG: MG15526174

CPF: 096 561 02681



À  
 Câmara Municipal de Vitória da Conquista - CMVC

Pregão Presencial nº 001/2018  
 Processo Licitatório nº 001/2018

**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA**

A Trivale Administração LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada a rua Machado de Assis, 904, bairro Centro na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vitor Flores de Deus, portador da cédula de identidade nº 16.254.081 SSP/MG e CPF de nº 099.822.686-60, propõe a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, a proposta abaixo indicada, conforme Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

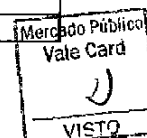
a. Cronograma estimativo de fornecimento de combustível:

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL			
GASOLINA			
Mês	Consumo (em litros)	Preço	
		Litro	Total
Fevereiro	4.600	4.246	19.531,60
Março	4.600	4.246	19.531,60
Abril	4.600	4.246	19.531,60
Mai	4.600	4.246	19.531,60
Junho	4.600	4.246	19.531,60
Julho	4.600	4.246	19.531,60
Agosto	4.600	4.246	19.531,60
Setembro	4.600	4.246	19.531,60
Outubro	4.600	4.246	19.531,60
Novembro	4.600	4.246	19.531,60
Dezembro	4.600	4.246	19.531,60
Janeiro	4.600	4.246	19.531,60
<b>TOTAL</b>	<b>55.200</b>	<b>TOTAL</b>	<b>234.379,20</b>

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL			
ALCOOL/ETANOL			
Mês	Consumo (em litros)	Preço	
		Litro	Total
Fevereiro	1.000	3.202	3.202,00
Março	1.000	3.202	3.202,00
Abril	1.000	3.202	3.202,00
Mai	1.000	3.202	3.202,00
Junho	1.000	3.202	3.202,00
Julho	1.000	3.202	3.202,00
Agosto	1.000	3.202	3.202,00
Setembro	1.000	3.202	3.202,00
Outubro	1.000	3.202	3.202,00
Novembro	1.000	3.202	3.202,00
Dezembro	1.000	3.202	3.202,00
Janeiro	1.000	3.202	3.202,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>38.424,00</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br  
 Rua Machado de Assis, 904 . Centro . Uberlândia/MG CEP 38400.112  
 CNPJ 00.604.122/0001-97



*Handwritten signature*

b. Preços:

PLANILHA DE CUSTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
Item	Descrição do produto		Taxa de Administração	Total da Taxa
1	Fornecimento de Combustível, Gasolina comum, por meio de Administração de cartão magnético ou micro processado.			
	Previsão de Gasto Mensal: 4.600 Litros de Gasolina Comum x R\$ 4,246 (preço médio) = R\$ 19.531,60		-1,50%	-R\$ 3.515,69
	Previsão de Gasto Anual: 55.200 Litros de Gasolina Comum x R\$ 4,246 (preço médio) = R\$ 234.379,20			
2	Fornecimento de Combustível, Etanol/Alcool, por meio de Administração de cartão magnético ou micro processado.			
	Previsão de Gasto Mensal: 1.000 Litros de Etanol/Alcool x R\$ 3,202 (preço médio) = R\$ 3.202,00		-1,50%	-R\$ 576,36
	Previsão de Gasto Anual: 12.000 Litros de Etanol/Alcool x R\$ 3,202 (preço médio) = R\$ 38.424,00			
<b>TOTAL</b>				<b>-R\$ 4.092,05</b>

<b>CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: R\$ 272.803,20 + PLANILHA DE CUSTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -R\$ 4.092,05,00</b>	<b>R\$ 268.711,15</b>
---	-----------------------

<b>VALOR MÁXIMO TOTAL:</b>
R\$ 268.711,15
duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e onze reais e quinze centavos

Observação:

- O quantitativo apresentado é uma estimativa de consumo com base nos anos anteriores, podendo ser realizado à menor.
- Os valores apresentados poderão sofrer redução após a realização do certame.
- A previsão de custos utiliza como base o valor médio de combustíveis conforme valores obtidos junto à ANP, tomando como referência o município de Vitória da Conquista/BA, no período de 17/12/2017 a 23/12/2017.
- O valor estimado para esta contratação, por um período de 12(doze) meses de contrato, é de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais).

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br  
Rua Machado de Assis, 904 . Centro . Uberlândia/MG CEP 38400.112  
CNPJ 00.604.122/0001-97

**VALE  
CARD**



*[Handwritten signature]*

- d. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- e. No valor apresentado acima estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação;
- f. O prazo de entrega é o previsto no Edital, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- g. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. Vitor Flores de Deus, Carteira de identidade nº 16.254.081 SSP/MG, CPF nº 099.822.686-60, Analista de Mercado Público, como responsável legal desta empresa;
- h. Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 2591-7, C/C: 104444-3;
- i. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Uberlândia 17 de Janeiro de 2018

*Vitor Flores de Deus*  
Trivale Administração Ltda.  
Vitor Flores de Deus  
Analista de Mercado Público

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
00 604 122/0001-97

**VALE**  
**CARD**



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

**CONTRATADA:** TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, representada nesta pelo Sr. Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no CPF sob o n.º 099.822.686-60, portador da cédula de identidade RG nº MG 16.254.081.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e R\$ 268.711,15 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quinze centavos) correspondendo ao valor anual.

**VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2020.

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018: PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2018.

  
**HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



DECRETO Nº 2290/2018

pelo Proprietário o Sr. Ricardo Machado Santos, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 529.607.495-53, portador da cédula de identidade RG n.º 0276889339.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação de bens móveis e imóveis, inventário de bens patrimoniais e dentre outros serviços correlatos, objetivando aferir a real situação do patrimônio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, conforme as especificações constantes no edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas no Anexo VII – Minuta do Contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**VALOR:** R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)

**VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2018 a 25 de maio de 2018.

**PROCESSO LICITATÓRIO 020/2017:**

**PREGÃO PRESENCIAL 015/2017.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2018.

**HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**

Presidente

Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.**

**001/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob Nº 14.645.717/0001-03, com sede na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro. VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia.

**CONTRATADA: TRIVALE**

**ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 904, Bairro Centro, CEP 38.400-112, na cidade de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.604.122/0001-97, representada nesta pelo Sr. Vitor Flores de Deus, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, inscrito no CPF sob o n.º 099.822.686-60, portador da cédula de identidade RG n.º MG 16.254.081.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum/álcool comum, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.3.9.0.39.00.000. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.9.0.30.00.000. Material de Consumo.

**VALOR:** R\$ 537.422,30 (quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, e R\$ 268.711,15 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e onze reais e quinze centavos) correspondendo ao valor anual.

**VIGÊNCIA:** 25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2020.

**PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018:**

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2018.

**HERMÍNIO OLIVEIRA NETO**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vitória da  
Conquista

**RESUMO DO CONTRATO N.º**  
**003/2018-INCPHARMA**  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES EIRELI-ME-FSVC**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE**  
**VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ 15.329.734/0001-96**  
**RESUMO DO CONTRATO n.º 003/2018**

**CONTRATADO: INCPHARMA**  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES EIRELI-ME.**

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de  
Saúde de Vitória da Conquista.

**(Pregão Eletrônico SRP n.º. 050/2017,**  
**Ata de Registro de Preço n.º. 123/2017).**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente  
contrato tem por **OBJETIVO AQUISIÇÃO**  
**DE MATERIAIS MÉDICOS**  
**HOSPITALARES DIVERSOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As  
despesas decorrentes deste contrato  
ocorrerão por conta da dotação específica  
do Orçamento da Fundação Pública de  
Saúde de Vitória da Conquista.

**DATA DA ASSINATURA: 22/01/2018.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/01/2018**  
**A 22/01/2019.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$**  
**996,00 (novecentos e noventa e seis**  
**reais).**

**FÉLPE OLIVEIRA BITTENCOURT**

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO N.º 647-25/2015**

**O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA**  
**CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa  
jurídica de direito público interno, com  
sede na Praça Joaquim Correia n.º 55,  
Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º  
14.239.578/0001-00, aqui denominado  
**CONTRATANTE**, neste ato representado  
pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM**  
**GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado,  
jornalista e radialista, portador do RG n.º  
00.681.076-41 SSP-BA, inscrito no  
CPF/MF sob o n.º 069.669.265-15,  
residente e domiciliado na Avenida Ivo  
Freire Aguiar, n.º 94, bairro Candeias, CEP  
45.050-460, Vitória da Conquista – Bahia,  
e **INSTITUTO EUVALDO LODI -**  
**NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**,  
empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
15.244.114/0001-54, sediada na Rua  
Edistio Ponde, n.º 342, CEP 41.770-395,  
bairro STIEP, Salvador – Bahia (BA),  
doravante denominada **CONTRATADA**,  
neste ato representada pelo Sr.  
**EVANDRO MINUCE MAZO**, brasileiro,  
casado, Engenheiro de produção,  
portador do RG n.º 4.702.618 SSP/SC e  
inscrito no CPF/MF n.º 164.618.078-02,  
domiciliado na Rua Edistio Ponde, n.º 342,  
CEP 41.770-395, bairro STIEP, Salvador  
– Bahia (BA) – UF;

**CONSIDERANDO** que a prestação de  
serviços de agenciamento de estudantes  
regularmente matriculados e com  
frequência em curso de nível superior,  
vinculados à estrutura de ensino público  
ou privado do país, para oportunidade de  
estágio curricular supervisionado, é de  
fundamental importância para a  
Administração Municipal, uma vez que  
atende às demandas da Secretaria  
Municipal de Mobilidade Urbano -  
SEMOB;

**CONSIDERANDO** que o objeto do  
contrato em epígrafe tem natureza  
contínua, cuja interrupção geraria danos à  
administração, motivo pelo qual o artigo  
57, inciso II da Lei de Licitações autoriza  
sua prorrogação.